



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

CONTRATO DE COMODATO

Entre:

Município de Vila do Porto, Largo Nossa Senhora da Conceição – 9580-539 Vila do Porto, titular do NIPC 512 063 770, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, Carlos Henrique Lopes Rodrigues,

E

A Associação Juvenil da Ilha de Santa Maria, com sede social na Rua Dr. Luís Bettencourt nº 25/A, concelho de Vila do Porto, titular do NIPC 512 056 021, representado pelo seu Presidente, Daniel da Silva Gonçalves, é celebrado o presente Contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1.ª

(Objecto do Contrato)

Constitui objecto do contrato a cedência, a título gratuito, do edifício de rés-do-chão destinado a Igreja, uma dependência e adro, denominado “Igreja de Santo António”, sito na Rua Dr. Luís Bettencourt, inscrito na matriz predial urbana de Vila do Porto sob o artigo 255 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Porto sob o n.º 01137 – Vila do Porto, propriedade do Município de Vila do Porto, para funcionar como Centro de Informação Juvenil, Espaço de Cultura Popular Mariense, Casa da Juventude de Santa Maria e Sala de Formação Dalberto Pombo.

2.ª

(Reserva)

A presente cedência tem como condição a reserva de um espaço destinado à promoção turística da ilha.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

3.ª

(Prazo)

A cedência é feita pelo prazo inicial de vinte e cinco anos renovável por períodos iguais e sucessivos de cinco anos.

4.ª

(Caducidade)

O presente contrato caducará sempre que ocorra uma das seguintes causas:

- a) Utilização do edifício para fins diversos do objecto;
- b) Suspensão da actividade por período superior a 60 dias.

5.ª

(Benfeitorias)

Quaisquer obras de conservação, beneficiação ou outras que o edifício precise ou venha a precisar, são consideradas benfeitorias, fazendo parte integrante do imóvel sem direito a indemnização, não sendo permitido qualquer alteração à estrutura do edifício sem a respectiva autorização do proprietário e parecer prévio favorável da Direcção Regional da Cultura.

6.ª

(Despesas)

Todas as despesas de água, luz e telefone são da responsabilidade do comodatário.

7.ª

(Fiscalização)

A Câmara Municipal pode, sempre que assim o entender ou julgar necessário, proceder à fiscalização do imóvel e do modo de execução do contrato.



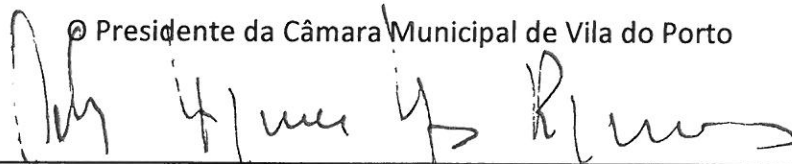
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

8.ª

(Legislação)

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente contrato são aplicáveis as disposições legais do Código Civil.

Vila do Porto, 12 de Maio de 2011.

 Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto

Carlos Henriques Lopes Rodrigues

O Presidente da Associação Juvenil da Ilha de Santa Maria



Daniel da Silva Gonçalves